



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2023
Pregão nº 026/2021 DETRAN-ES
Processo nº 2021-3HCW1
ATA SRP nº005/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA DE BELÉM/PARÁ, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN E A EMPRESA MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE EIRELI. PARA A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – MOBILIÁRIO DIVERSOS.

UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN, com sede à Avenida Bernardo Sayão, nº 3224, Bairro Condor, CEP: 66.033-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.009/0010-04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Exmo. Sr. Rodrigo Silvano da Silva Rodrigues, nomeado pelo Decreto nº 98.226, de 04 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador do RG nº 1508125570 - CREA/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 832.508.832-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.963.184/0001-83, sediada na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 804, Santa Luíza, CEP: 29.045-402, representada pelo Sr. FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 111.458.968-39 e RG nº 213.009-778 SSP/SP, residente na cidade de Embu – Guaçu – SP ajustam o presente CONTRATO tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – MOBILIÁRIO DIVERSOS**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de **BENS PERMANENTES - MOBILIÁRIO DIVERSOS**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- O Edital e todos os seus Anexos;
- A Proposta Comercial da Contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.133.039,21 (Um milhão, cento e trinta três mil, trinta e nove reais e vinte um centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato, o valor corresponde a totalidade do Itens indicados no Anexo Único deste documento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.



- 3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE** alocado no orçamentário do PROMABEN para exercício 2023:

Funcional Programática: 2.01.29.17.451.0002

Atividade 1175: BELÉM BEM CUIDADA: DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA O SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Sub Ação 001: PROMOVER A REDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE ALAGAMENTOS INSTÁVEIS, GARANTINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA DA POPULAÇÃO DA BACIA DA ESTRADA NOVA E BACIA DO UNA

Tarefa 018: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento de despesa: 4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1754020100 RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA/ADM. DIRETA/BID CT 3303-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO URBANA-AMBIENTAL

6 CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 6.1-A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, em remessa única.



6.2- Os bens deverão ser entregues nos locais onde serão montados e instalados conforme indicações na Ordem de Fornecimento, localizado no município de Belém/Pará, cujo endereço será especificado na Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais.

6.3- O recebimento será feito através do responsável pelo setor demandante, condicionado à.

6.4- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei 8.666/1993) para conferência, qualitativa e quantitativa, após a montagem e instalação dos mobiliários e caberá ao setor demandante solicitar ao representante da empresa vencedora que substitua e remova às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que se verificarem fora das especificações exigidas recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a instalação no seu devido local, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6- Os mobiliários, material permanente, estarão sujeitos à aceitação do PROMABEN, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

6.7- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela CONTRATANTE, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.8 - Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.9 - Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 15 (quinze) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

6.10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data. do recebimento definitivo.

7.2 - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3 - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transportes e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

7.4 - A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

7.5 - O prazo de atendimento será de até 48 (Quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

7.6 - A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os materiais desse Termo de Referência. Caso não seja possível, a remoção do material se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do material por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do material substituído.

7.7 - Apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo PROMABEN, para todo o mobiliário.

7.8 - Prestar para o PROMABEN, assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no local indicado pelo PROMABEN, em estrita observância das especificações técnicas conforme apresentado na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Prestar assistência técnica necessária, em todos os locais onde foram instalados os equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia.
- g) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- h) Disponibilizar e fornecer sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período da garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnicos necessários aos equipamentos, não aceito itens usados ou recondicionados;
- i) Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, devem obedecer rigorosamente:
- j) As normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;
- k) As prescrições e recomendações do fabricante.
- l) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- m) Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela CONTRATADA;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato,

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- d) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- f) Receber provisoriamente os materiais disponibilizando local, data e hora;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;
- i) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- k) Informar a CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9 -CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do PROMABEN.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o



contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 do edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, Iii, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "e", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha

efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo autoridade superior, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Belém, Pará.

10.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



10.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.8- Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada no PROMABEN, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

10.9- A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo PROMABEN, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF no 111.458.968-39 e RG no 213.009-778 SSP/SP, residente na cidade de Embu – Guaçu – SP.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRÁTICAS PROIBIDAS

16.1 O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, incluindo membros de seu pessoal, bem como todas empresas, entidades e indivíduos oferecendo Ofertas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, fornecedores de bens e serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores, subconsultores, e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados, representantes ou agentes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), entre outros, observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre a qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas são as seguintes: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas e (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos de denúncia à comissão de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos para sancionar aqueles que incorreram nas Práticas Proibidas. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) visando ao reconhecimento recíproco das sanções de inabilitação.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma prática obstrutiva consiste em:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo do Banco, ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para uma investigação, ou sua continuação, do Grupo BID;

iii. todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação;

(vi). Uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para fins indevidos ou não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se for determinado que, de acordo com os Procedimentos de Sanções do Banco, os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, incluindo membros de seu pessoal, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participe de atividade financiada pelo Banco ou que estejam atuando, entre outros, como solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes ou agentes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido uma Prática Proibida em qualquer estágio da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma Oferta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou serviços, contratação de obras ou de serviços de consultoria;

(ii) suspender os desembolsos da operação se ficar determinado, em qualquer etapa, etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou antecipar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, caso haja evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma



- doação, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para a participação e/ou adjudicação de contratos adicionais financiados com recursos do Grupo BID;
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas, entre outras, restituição de fundos e multas equivalentes ao reembolso de custos relacionados às investigações e atuações previstas nos Procedimentos de Sanções. As referidas sanções podem ser impostas cumulativamente ou em substituição às sanções acima mencionadas (as sanções “acima mencionadas” são a advertência e a inabilitação /inelegibilidade).
- (vii) estender as sanções impostas a qualquer indivíduo, entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, seja proprietário ou controle uma entidade sancionada, seja de propriedade ou controlada por um sancionado ou seja objeto de propriedade ou controle comum de uma entidade sancionada, bem como funcionários, empregados, afiliados ou agentes de um sancionado que também sejam proprietários de uma entidade sancionada e/ou exerçam controle sobre uma entidade sancionada, mesmo que não tenha sido concluído que essas partes incorreram diretamente em uma Prática Proibida.
- (viii) Encaminhar o assunto às autoridades nacionais competentes e encarregadas de fazer cumprir as leis.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 16.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução
- (d) A imposição de qualquer medida definitiva que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Com base no Acordo de Reconhecimento Mútuo de Decisões de Inabilitação firmado com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), qualquer empresa, entidade ou indivíduo participando de uma atividade financiada pelo Banco ou atuando como licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, pessoal dos Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), órgãos executores ou contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados, e representantes ou agentes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), entre outros, podem estar sujeitos a uma sanção. Para os fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" inclui qualquer inabilitação permanente, imposição de condições para a participação em contratos futuros ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias à comissão de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, funcionários ou empregados, subempreiteiros,



subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes ou agentes, e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de Ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria pelos auditores designados pelo Banco. Qualquer licitante, requerente, proponente, solicitante, fornecedor de bens e seu representante ou agente, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá, ainda, que os licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; (ii) forneçam qualquer documento necessário para a investigação de denúncias à comissão de Práticas Proibidas e (iii) assegurem que os empregados ou agentes dos licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas à investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso os licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se recusem a cooperar ou descumpram o exigido pelo Banco ou qualquer outra forma criem obstáculos à investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar as medidas apropriadas contra os licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquira bens, serviços distintos dos de consultoria, ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às Práticas Proibidas, e às sanções correspondentes, serão integralmente aplicadas aos licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes ou agentes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa referida agência especializada para o fornecimento de bens, obras ou serviços, que não os de consultoria, em conformidade com a atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a se valer de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. No caso de uma agência especializada celebrar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará as medidas que considerar convenientes.

16.2 Os Licitantes, requerentes, proponentes, solicitantes, ao apresentar suas propostas, ofertas ou solicitações, declaram e garantem:



- (a) que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que não incorreram ou não incorrerão em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que não adulteraram ou ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (d) que nem eles nem os seus agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal essencial ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco;
- (e) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar rendas relacionadas com atividades financiadas pelo Banco; e
- (f) que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas de sanções.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Belém, Comarca da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém-PA, 27 de junho de 2023.

UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP PROMABEN
Rodrigo Silvano Silva Rodrigues

MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI
Francisco Elenilton De Moura Mendes



ANEXO ÚNICO

Aquisição conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1.01	34	MESA EM L 1400X1400X740 MM	R\$ 1.920,94	R\$ 65.311,96
1.06	107	MESA RETANGULAR 1400X600X740 MM	R\$ 1.060,87	R\$ 113.513,09
1.08	09	MESA DE REUNIAO REDONDA 1200X740 MM	R\$ 1.273,34	R\$ 11.460,06
1.09	20	GAVETEIRO ARQUIVO; EM MADEIRA; 04 GAVETOES PARA PASTA SUSPensa	R\$ 1.606,53	R\$ 32.130,60
1.13	63	ARMARIO BAIXO; 01 PRATELEIRA 02 PORTAS	R\$ 1.175,52	R\$ 74.057,76
1.15	76	ARMARIO EXTRA ALTO; 04 PRATELEIRAS; 02 PORTAS;	R\$ 2.665,79	R\$ 202.600,04
1.31	03	MESA; TIPO: DIRETOR; EM L	R\$ 6.524,41	R\$ 19.573,23
1.32	04	MESA; TIPO: DIRETOR; EM L	R\$ 6.783,45	R\$ 27.133,80
1.36	05	MESA DE REUNIAO; TIPO: DIRETORIA	R\$ 10.426,97	R\$ 52.134,85
1.41	01	BALCAO DE ATENDIMENTO LINEAR	R\$ 2.799,74	R\$ 2.799,74
2.06	236	CADEIRA GIRATORIA; TIPO: OPERACIONAL	R\$ 1.547,00	R\$ 365.092,00
2.10	08	CADEIRA PRESIDENTE EM TELA	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
2.18	96	CADEIRA FIXA	R\$ 437,00	R\$ 41.952,00
2.19	11	LONGARINA; 03 ASSENTOS	R\$ 1.280,00	R\$ 14.080,00
2.27	08	SOFA EXECUTIVO; 03 LUGARES	R\$ 12.000,01	R\$ 96.000,08
VALOR TOTAL DA ADESAO				R\$ 1.133.039,21